

CONTRATO DE LOCAÇÃO

(CGH) CONGONHAS AEROPORTO

Contrato: 2181912 - Eventual - Encerrado
Atendente: CARINA DE LIMA ANDRADE BARRETOS SANTOS
Local de Ret: (CGH) CONGONHAS AEROPORTO
Início: 25/03/2016 13:00
Local de Dev: (CGH) CONGONHAS AEROPORTO
Término: 27/03/2016 11:31
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0013-02
 Rua Otávio Tarquínio de Souza, 23 -- São Paulo - São Paulo
 Tel: 551143235805
 Todos os dias 05:00h às 23:00h.

Cliente: Marcos Bezerra Ribeiro Soares - CPF/CNPJ: 05217856777 - CNH: 01894435082 B
 Fone: 33445951 / Cel: 999995850

Placa: PXC2429 - HB20 Confort Plus 1.0 Flex 12V Flex KM Ent: 4178
Grupo: BX
Tabela: WMJ9A
Combustível Ent: 8/8
Data/Hora Ent: 25/03/2016 13:00:00
KM Dev: 4306
Combustível Dev: 8/8
Data/Hora Dev: 27/03/2016 11:31:00
 Combustível: R\$ 5,00/litro.
 Lavagem Completa: R\$ 150,00.

FORMA DE PAGAMENTO: Cartão de Débito - Valor: R\$184,80

Franquia de KM: LIVRE
Total KM Rodado: 128Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	2	84,00	0,00	84,00	168,00
Subtotal					168,00
Total c/ 10% Taxa Adm.					184,80
Total a Pagar					184,80

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com Contratação de Proteções (a partir de): Grupos A a C: R\$ 700,00* | Grupos F a W: R\$ 1.300,00* | Grupo Z: R\$ 3.000,00* | Grupo ZX: R\$ 5.000,00*
 Sem Contratação de Proteções** (a partir de): Grupos A e B: R\$ 9.000,00* | Grupo C: R\$ 12.000,00* | Grupos F a W: R\$ 18.000,00* | Grupos Z e ZX: R\$ 60.000,00*
 *Ou valor do contrato (prevalece a maior quantia). **Clientes que optarem pelo seguro de seu cartão de crédito serão submetidos a esta pré-autorização.

A quantia exigida (pré-autorização) para celebração do contrato será bloqueada no cartão de crédito do locatário (não debitado) e desbloqueado após a devolução do veículo. O prazo para a liberação do limite depende do banco emissor do cartão de crédito.

PROCURAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este instrumento particular, LOCATÁRIO e LOCADORA celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo tratadas.

CLÁUSULA 1ª: O LOCATÁRIO declara que tomou conhecimento prévio e anuiu aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos - Contrato Público - registrado sob o número 8.773.962, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, ficando responsável pelo veículo desde sua retirada até sua devolução. O exemplar do nosso Contrato Público está disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

CLÁUSULA 2ª: LOCATÁRIO e motorista (s), pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a locadora MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste contrato, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN 149, de 19 de Setembro de 2003.

CLÁUSULA 3ª: O LOCATÁRIO assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo durante o período de vigência deste contrato, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que atribuída à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução 404/12 do CONTRAN e da cláusula 11.3 dos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos. Por meio desta, o LOCATÁRIO autoriza expressamente a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito do LOCATÁRIO, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 15% a título de taxa administrativa. A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 4ª: Ressalta-se que, na cidade de São Paulo, nos termos da legislação municipal em vigor Lei n.º 12.490 de 03/10/1997 regulamentada pelo Decreto nº 37.085 de 03/03/1997 (Rodízio), fica restrita circulação de veículos no centro expandido da cidade de São Paulo das 07h às 10h e das 17h às 20h, nos dias úteis, de acordo com o final da placa e dia da semana: segunda (finais 1 e 2), terça (finais 3 e 4), quarta (5 e 6), quinta (7 e 8) e sexta (9 e 0).

CLÁUSULA 5ª: O LOCATÁRIO se obriga a conferir os valores da locação no ato da devolução do carro, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.



Cliente
Marcos Bezerra Ribeiro Soares
05217856777

Atendente
CARINA DE LIMA ANDRADE BARRETOS SANTOS